

Autor: Carolina Soares Nunes Pereira

Título: Gênero, poder e precariedades: Considerações sobre a atuação da DPE com acusados de violência doméstica e intrafamiliar

Resumo: Este trabalho corresponde a algumas reflexões iniciais inseridas no contexto de minha pesquisa de mestrado que versa de maneira mais ampla sobre as políticas penais da Lei Maria da Penha na cidade de São Paulo e os resultados do funcionamento dessas políticas. Como um todo, a pesquisa pretende informar criticamente quais os fluxos aos quais são submetidas pessoas acusadas como agressores nos diferentes tipos penais previstos na Lei 11.340/06, desde o primeiro momento da criminalização até o fim dos processos ou até as prisões.

Neste momento, proponho uma investigação do trabalho da Defensoria Pública de São Paulo, mais especificamente da atividade de Defensores criminais na assistência jurídica e judiciária a acusados de violência doméstica e intrafamiliar. A proposta é investigar como a atuação nos processos é construída no cotidiano das duas equipes da DPE encarregadas das atuações nestes casos. Se há avaliações políticas sobre a natureza dos crimes de violência doméstica que interferem na defesa prestada, se os acusados são encarados como quaisquer outros incriminados, e se as precariedades sociais e econômicas que perpassam pelos assistidos da Defensoria se interseccionam com os fatores anteriores e mobilizam ou não os defensores no exercício de seu trabalho.

O que está em xeque quando se aborda o tratamento penal da violência doméstica não é somente uma disputa por reconhecimento, tampouco um problema uníssono de controle da violência. Trata-se de um campo que intersecciona ambas as situações mencionadas e a dinâmica de controle das vidas precárias (BUTLER, 2004) e que, ao fazê-lo, manifesta uma racionalidade que excede os assuntos jurídico-processuais. Um cenário em que são negociados não somente a liberdade e a integridade física, psíquica, moral e econômica de grupos marcados por vulnerabilidades estruturais e dinâmicas, mas a negociação dessas vulnerabilidades entre esses grupos num fluxo que perpassa e excede o intermédio da gestão estatal dos conflitos de violência doméstica.

Portanto, o que se negocia não se resume às relações jurídicas, não é o resultado do processo favorável à acusação ou ao réu, mas quais precariedades merecem ser balizadas nas disputas jurídicas e quais vidas são dignas de defesa, enquanto outras restam descartadas. Assim, as políticas penais de controle das violências de gênero parecem se enquadrar na lógica das batalhas para ressaltar o sofrimento das vítimas de violência doméstica, tornando este sofrimento um problema, e as vidas das vítimas merecedoras de proteção penal. O que resulta disso é a apropriação de dispositivos penais para fazer controlar, segregar e tornar indignas de defesas outras vidas - as dos acusados - que aparecem no debate como destinatárias óbvias e necessárias da ação penal, uma vez que encarados como algozes dos sujeitos (vítimas de violência doméstica) valorados como dignos de luto (BUTLER, 2004).